



Mesquita
PREV
Instituto de Previdência

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



PMM
mesquita.rj.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE MESQUITA - **MESQUITAPREV**

**CARTILHA INFORMATIVA ELABORADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO
MESQUITAPREV, À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E LEI
COMPLEMENTAR Nº 46/2023**

2026

PALAVRA DO PREFEITO

É com muita satisfação que apresento a vocês, servidores municipais e demais segurados, esta Cartilha Previdenciária elaborada pelo nosso Instituto de Previdência, o MesquitaPrev.

Nosso compromisso com a previdência pública do servidor de Mesquita se estabeleceu desde o início do nosso governo, quando, incessantemente, nos esforçamos para regularizar todas as pendências de gestões anteriores.

Primando pela legalidade, apoiamos todas as ações promovidas pela diretoria do MesquitaPrev, com o intuito de avançarmos na qualidade da gestão previdenciária e fortalecermos o Regime Próprio de Previdência Municipal. Com muito trabalho e responsabilidade, o êxito veio. Hoje, somos referência em nível estadual e nacional. Somos o melhor ISP de toda a Região Metropolitana. Depois de mais de oito anos, obtivemos o CRP administrativo e o CAUC foi regularizado. Dos 81 municípios que possuem RPPS no estado do Rio de Janeiro, somente 27 obtiveram a Certificação Pró-gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS). E Mesquita está entre esse seleto grupo.

Nossos aposentados foram servidores que trabalharam uma vida inteira servindo à população. Nossos pensionistas, por sua vez, são dependentes de servidores que faleceram e que deixaram uma lacuna no serviço público e no seu ambiente familiar. Por tudo que fizeram e significaram, temos muito respeito a seus direitos e sempre buscamos cumpri-los imediatamente.

Esta cartilha é mais uma ação do nosso querido MesquitaPrev, que tem se aprimorado a cada dia para levar informação e serviço de excelência a todos os munícipes.

Primamos pela transparência e informação. Por isso, esperamos que a leitura deste documento torne o seu dia a dia menos incerto e o seu futuro, mais tranquilo.

Um forte abraço!

ALEX MAROTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PALAVRA DA PRESIDENTE



É com grande honra e profunda emoção que apresentamos esta cartilha previdenciária elaborada pelo Mesquitaprev, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mesquita-RJ. Este documento, fruto de um trabalho minucioso, reflete a essência das políticas previdenciárias que foram meticulosamente desenvolvidas para garantir a segurança e o bem-estar dos servidores municipais.

Assumi o desafio de dirigir o MESQUITAPREV em janeiro de 2021 e os pilares da minha gestão sempre foram a informação, a transparência e a capacitação de servidores, fatores decisivos para alcançarmos cada conquista obtida nos últimos anos.

Foram anos de muito trabalho e dedicação para regularizar todas as pendências identificadas no nosso MESQUITAPREV. Assumi o compromisso de implementar a reforma da previdência no município, as alterações obrigatórias impostas desde 2019 através da Emenda Constitucional nº 103 e, diante de tantas demandas, este projeto, tão querido, foi sendo adiado.

Hoje, com muito orgulho e com uma equipe comprometida com a sustentabilidade do nosso RPPS, conquistamos prestígio e os mais altos pódios. Somos referência em governança previdenciária em nível nacional, ocupando o 6º lugar, e somos o 1º lugar em toda a Baixada Fluminense, recebendo o SELO OURO em transparência de gestão.

Nossa missão é disseminar conhecimento e levar a você informações dos seus direitos e atos relacionados à legislação municipal vigente, facilitando o acesso à tão almejada aposentadoria ou pensão a seus dependentes. Procuramos fazê-lo de forma clara, com linguagem acessível a todos os leitores. Se ainda assim, perdurarem dúvidas, procure nosso MESQUITAPREV. Será um prazer recebê-lo e orientá-lo para que possa gozar de seu benefício, fruto de toda uma vida de dedicação à administração pública.

Atenciosamente,

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-presidente
MESQUITAPREV

HOMENAGEM PÓSTUMA

Dedicamos esta cartilha a Mariza Moutinho Costa de Sant'ana (*in memoriam*), nossa querida diretora previdenciária e servidora exemplar.

Mariza foi a alma e o coração deste projeto. Logo que assumi a direção do MESQUITAPREV, Mariza me apresentou um singelo esboço do que, hoje, se tornou uma CARTILHA PREVIDENCIÁRIA.

Com uma dedicação incansável, ela idealizou e conduziu iniciativas fundamentais para fortalecer as políticas públicas previdenciárias de Mesquita, sempre com compromisso inabalável.

Éramos uma dupla perfeita: ela, a emoção, e eu, a razão. Lembro, com carinho, todas as vezes que avançávamos numa demanda e ela me dizia, afetuosamente: “*menina, você é danada!*”. Mariza nos deixou em 2022 e esta cartilha não é apenas um guia técnico, mas uma celebração do seu legado, uma mulher que dedicou sua vida a SERVIR com humanidade e excelência.

Foi uma honra dar continuidade a esse projeto e engajar toda a equipe para disseminar informação e conhecimento. Tenho certeza que o desejo de Mariza se materializa hoje, levando conhecimento a todos os servidores e seus dependentes.

Boa leitura.

Saudações previdenciárias!



CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-presidente
MESQUITAPREV

Sumário

APRESENTAÇÃO	8
ÓRGÃOS COLEGIADOS	9
DIRETORIA EXECUTIVA	9
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
CONSELHO FISCAL	9
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	10
DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	10
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11
O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?	11
O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS?	11
O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?	12
O QUE É REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?.....	12
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO MESQUITAPREV QUANTO AOS SEGURADOS	14
QUANTO AOS DEPENDENTES.....	14
BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS.....	14
QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?.....	14
PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES.....	14
PROVENTOS.....	14
CONTRIBUIÇÕES	14
SERVIDORES ATIVOS.....	15
SERVIDORES INATIVOS	15
REGRAS DAS APOSENTADORIAS.....	16
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	16
REGRA PERMANENTE I - Art. 4.....	16
REGRA PERMANENTE I - PROFESSORES - Art.4. §1º e §2º	16
APOSENTADORIA ESPECIAL.....	17
REGRA PERMANENTE II – Art. 5	17
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	18
REGRA PERMANENTE III – Art. 6	18
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	18
REGRA PERMANENTE IV – Art.7.....	18
APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA	19
REGRA PERMANENTE V – Art. 8	19
PENSÃO POR MORTE	20
PENSÃO POR MORTE – Art.9.....	20
PENSÃO POR MORTE PARA DEPENDENTE INVÁLIDO – Art.9, §1º e §2º	21
PENSÃO POR MORTE – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO – Art. 11, Incisos IX e X	21
REGRAS DE TRANSIÇÃO	22
REGRA DE TRANSIÇÃO I – Art. 17 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 13.07.2023	22
REGRA DE TRANSIÇÃO I – PROFESSORES (Art. 17, Parágrafo Único, Incisos I e II) – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 13.07.2023.....	22
REGRA DE TRANSIÇÃO II – Art. 25 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003	23

REGRA DE TRANSIÇÃO II – PROFESSOR – Art. 25 – 2ª Parte INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003	24
REGRA DE TRANSIÇÃO III – Art. 18 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO – ATÉ 31.12.2003	24
REGRA DE TRANSIÇÃO III – PROFESSORES Art. 18 – Parágrafo Único INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003	25
REGRA DE TRANSIÇÃO IV – Art. 19º – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO – ATÉ 13.07.2023.....	26
REGRA DE TRANSIÇÃO IV – PROFESSORES Art. 19 – Parágrafo Único INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 13.07.2023.....	27
REGRA DE TRANSIÇÃO V – Art.20 – APOSENTADORIA ESPECIAL INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 13.07.2023	28
SAIBA MAIS	29
CARGO EFETIVO	29
PARIDADE	29
PROVENTOS PELA MÉDIA.....	29
PROVENTOS INTEGRAIS.....	29
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30
PEDINDO SUA APOSENTADORIA	30
TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2024	31
QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
FALE CONOSCO	33

APRESENTAÇÃO

Prezado leitor,

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MesquitaPrev, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Mesquita, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, que culminaram em critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual a partir de uma linguagem de fácil compreensão, podendo, assim, transmitir tranquilidade e confiança quanto à sua aplicação pelo MesquitaPrev. Esta cartilha tem o condão de orientação e/ou informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos mediante ato formal, na sede do MesquitaPrev, e analisados à luz das legislações previdenciárias vigentes, de acordo com a classe e vida funcional de cada servidor.

Conheça o MesquitaPrev, participe e dê suas sugestões. Envolve-se nesse processo, pois o MesquitaPrev é nosso e o futuro é seu.

Outras informações podem ser obtidas no site www.mesquitaprev.rj.gov.br ou na sede do instituto, com endereço à Rua Paraná 1 – Centro - Fórum de Mesquita – RJ – 3º andar – sala 300B.

BOA LEITURA!

Mesquita-RJ, Setembro de 2026.

ÓRGÃOS COLEGIADOS

DIRETORIA EXECUTIVA

Tem a responsabilidade pela execução de todas as diretrizes e objetivos do MesquitaPrev, composta por:

- I. Diretor-presidente;
- II. Diretor administrativo e financeiro;
- III. Diretor previdenciário.

Compete a ela orientar e acompanhar a execução das atividades do MesquitaPrev, dentre outras atribuições legalmente instituídas.

A autoridade máxima do RPPS é o diretor-presidente, responsável pela gestão em todos os âmbitos, com enfoque na tomada de decisões para garantir a sustentabilidade, saúde financeira e atuarial – especialmente assegurar o pagamento de benefícios previdenciários.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete a ele analisar e decidir as diretrizes gerais do instituto, regulamentadas por lei. Formado por:

- I – 01 (um) conselheiro (as) representante do governo municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, com seu respectivo suplente, indicados pelo (a) prefeito (a) municipal;
- II – 03 (três) conselheiros (as) representantes dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;
- III – 03 (três) conselheiros representantes dos servidores públicos aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares.

CONSELHO FISCAL

Tem a competência de fiscalizar os atos de gestão do RPPS e atos definidos por lei. É formado por:

- I – 01 (um) conselheiro (a) representante do governo municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, com seu respectivo suplente, indicados pelo (a) prefeito (a) municipal;
- II – 02 (dois) conselheiros (as) representantes dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seus respectivos suplentes, que detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;
- III – 02 (dois) conselheiros (as) representantes dos servidores públicos aposentados e pensionistas,

vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com seus respectivos suplentes, que detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Órgão auxiliar no processo decisório sobre os investimentos do MesquitaPrev. Obrigatoriamente, deve ter em sua composição:

I – O diretor-presidente do MesquitaPrev;

II – O diretor administrativo e financeiro;

III – O diretor ou gerente de benefícios.

DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os membros do Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva devem observar as exigências quanto à aprovação nos Exames de Certificação em Entidade credenciada pelo Ministério da Previdência, para atender a Portaria 1467/22 e demais legislação em vigor.

A certificação é requisito para ingresso e permanência no cargo de dirigente, membros do comitê e conselheiros, sob as penas da lei.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.



Fonte: Ministério da Previdência Social-MPS

O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS?

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. São segurados da Previdência Social os empregados de empresa privada, empregados de empresa pública, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas de casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social. Para se filiar, é preciso ter mais de 16 anos. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

O benefício mínimo é de um salário mínimo vigente. Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de Portaria Interministerial.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?



O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Esse regime é único em cada estado e em cada município. No município de Mesquita, a unidade gestora é o MesquitaPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita, criado através da Lei nº 359 de 19 de dezembro de 2006, como um Fundo de Previdência, e que tornou-se autarquia em 2015, através da Lei nº 903 de 3 de junho de 2015.

O MesquitaPrev está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência Social. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

Tem caráter contributivo, por ser custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário, porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

O QUE É REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

O Regime de Previdência Complementar (RPC) é um sistema que permite ao servidor aumentar o valor de sua aposentadoria. Ele funciona como uma poupança de longo prazo, que complementa o benefício pago pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou pelo INSS.

Como funciona?

- O servidor contribui mensalmente com valores adicionais.
- Esses valores são aplicados em investimentos de longo prazo.
- No futuro, o servidor recebe uma renda extra na aposentadoria.

Em resumo: **guardar hoje para viver melhor amanhã.**

Quem pode participar?

- Servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de **Mesquita**.
- Membros de autarquias e fundações vinculadas ao RPPS.
- Pessoas que desejam aumentar sua renda futura, especialmente aquelas que recebem acima do teto do INSS.

Por que aderir?

Somente o benefício básico pode não ser suficiente para manter o padrão de vida. Com o RPC, o servidor:

- **Garante mais segurança financeira.**

- Complementa sua aposentadoria.
- Planeja um futuro mais tranquilo.

Vantagens

- Renda maior no futuro.
- Planejamento financeiro.
- Possibilidade de contribuição do empregador.
- Flexibilidade nos valores de contribuição.
- Investimento seguro e de longo prazo.

Atenção

- A adesão é voluntária.
- O valor do benefício depende das contribuições realizadas.
- Os rendimentos variam conforme os investimentos.
- É importante acompanhar sua conta regularmente.

Resumo:

- Previdência básica = proteção mínima.
- Previdência complementar = mais conforto no futuro.
- Quem planeja hoje, vive melhor amanhã.

Comparativo:

Aspecto	RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)	RPC (Regime de Previdência Complementar)
Natureza	Sistema obrigatório para servidores efetivos.	Sistema voluntário, opcional.
Objetivo	Garantir aposentadoria e pensão por morte conforme regras constitucionais e municipais.	Complementar a renda da aposentadoria, aumentando o valor recebido.
Participantes	Servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município.	Servidores efetivos, membros de autarquias/fundações e demais interessados.
Financiamento	Contribuições obrigatórias dos servidores e do Município.	Contribuições adicionais voluntárias do servidor (podendo haver participação do empregador).
Benefícios	Aposentadoria por idade, tempo de contribuição, incapacidade, compulsória, especial e pensão por morte.	Renda extra na aposentadoria, proporcional às contribuições e rendimentos dos investimentos.
Limites	Proventos não podem ser maiores que a remuneração do Prefeito nem menores que o salário-mínimo.	Não há limite fixo: depende do valor acumulado e da rentabilidade dos investimentos.

Vantagens

Proteção mínima garantida por lei.

Planejamento financeiro, flexibilidade de valores, possibilidade de renda maior no futuro.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO MESQUITAPREV QUANTO AOS SEGURADOS

- I. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição
- II. Aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais
- III. Aposentadoria por incapacidade
- IV. Aposentadoria compulsória
- V. Aposentadoria do servidor com deficiência



QUANTO AOS DEPENDENTES

- I. Pensão por morte

BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS

São **beneficiários** do RPPS os segurados e os seus dependentes.

São **segurados** os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

1. O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido na forma da lei;
2. Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam **dependência econômica do segurado**;
3. Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, que comprovem **dependência econômica do segurado**.

PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

PROVENTOS

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do prefeito e nem menores que um salário mínimo nacional.

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o MesquitaPrev, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



CONTRIBUIÇÕES

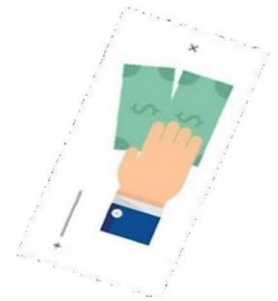
SERVIDORES ATIVOS

Todo servidor ativo contribui com 14% do total de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, gratificações e horas extras.

SERVIDORES INATIVOS

Os aposentados e pensionistas irão contribuir para o MesquitaPrev com o valor referente a 14% da diferença que ultrapassar o teto do RGPS.

Na folha de pagamento do mês de abril de 2021, as alíquotas de contribuições dos servidores ativos e dos inativos passaram para 14%, conforme previsto na Lei Municipal nº 42, de 01 de dezembro de 2021.



EXEMPLO

Um aposentado ou pensionista que recebe até R\$ 8.475,55 está isento da contribuição previdenciária.

Já um aposentado ou pensionista que recebe R\$ 10.000,00 contribuirá com 14% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS (teto de 2026 = R\$ 8.475,55), sendo então a contribuição para o MesquitaPrev de 14% sobre R\$ 1.524,45, ou seja R\$ 213,42.

Lembramos que um novo valor do teto do RGPS/INSS é definido todos os anos.

REGRAS DAS APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício voluntário e pode ser concedido através da aplicação de dois tipos de regras: a regra permanente e as regras de transição.

REGRA PERMANENTE I - Art. 4

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	65 anos	62 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	25 anos	25 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	10 anos	10 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	05 anos	05 anos

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS
- II. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

REGRA PERMANENTE I - PROFESSORES - Art. 4, §1º e §2º

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	60 anos	57 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	25 anos	25 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	10 anos	10 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	05 anos	05 anos

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS

II. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA PERMANENTE II – Art. 5

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	60 anos	60 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	25 anos	25 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	10 anos	10 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	05 anos	05 anos
<u>EFETIVA EXPOSIÇÃO</u>	25 anos	25 anos
<u>PPP</u>	OBRIGATÓRIO	
<u>LTCAT</u>	OBRIGATÓRIO	
<u>LAUDO TÉCNICO DA PERÍCIA MÉDICA</u>	OBRIGATÓRIO	

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS
- II. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

REGRA PERMANENTE III – Art. 6

<u>REQUISITOS</u>
INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO (DOENÇA) e ACIDENTE DE SERVIÇO
CONCEDIDA ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL
INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS
- II. ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO = 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA
- III. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

REGRA PERMANENTE IV – Art. 7

<u>REQUISITO</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	75 anos	

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. RESULTADO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- II. DIVIDIDO POR 20
- III. LIMITADO A UM INTEIRO
- IV. MULTIPLICADO PELO VALOR DA MÉDIA DE 60%
- V. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

Exemplo: Homem com 75 anos de idade, ocupante de cargo de provimento efetivo. Tempo de contribuição de **18 anos**. Média dos vencimentos base para contribuição de R\$ **1.200,00** e última remuneração no valor de R\$ **1.500,00**.

DESCRIÇÃO	TEMPO/VALOR
Total Tempo Contribuição	18 Anos
Denominador	20 Anos
Cálculo índice Provento	18/20 = 0,90
Índice Apurado	90%
Média Base de Contribuição	R\$1.200,00
Valor do Provento	R\$1.080,00

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

REGRA PERMANENTE V – Art. 8

<u>DEFICIÊNCIA</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>GRAVE</u>	CONTRIBUIÇÃO - 25 anos SERV. PÚBLICO – 10 anos CARGO – 5 anos	CONTRIBUIÇÃO - 20 anos SERV. PÚBLICO – 10 anos CARGO - 5 anos
<u>MODERADA</u>	CONTRIBUIÇÃO - 29 anos SERV. PÚBLICO – 10 anos CARGO - 5 anos	CONTRIBUIÇÃO - 24 anos SERV. PÚBLICO – 10 anos CARGO - 5 anos
<u>LEVE</u>	CONTRIBUIÇÃO - 33 anos SERV. PÚBLICO – 10 anos CARGO - 5 anos	CONTRIBUIÇÃO - 28 anos SERV. PÚBLICO – 10 anos CARGO - 5 anos
<u>QUALQUER GRAU DE DEFICIÊNCIA</u>	IDADE – 60 anos CONTRIBUIÇÃO - 15 anos	IDADE – 55 anos CONTRIBUIÇÃO - 15 anos

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. 80% DAS MAIORES CONTRIBUIÇÕES JULHO/94 ATÉ A DATA DA APOSENTADORIA
- II. ART. 1 DA LEI 10.887/2004
- III. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

PENSÃO POR MORTE



A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida.

A concessão da Pensão por Morte está condicionada à comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do RPPS, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existir a invalidez.

Observação: A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito.

PENSÃO POR MORTE – Art. 9

REGRAS
COTA FAMILIAR – 70% (SETENTA POR CENTO)
ACRESCIDA DE 5 PONTOS POR DEPENDENTE
MÁXIMO DE 100% (CEM POR CENTO)
COTAS NÃO REVERSÍVEIS

PENSÃO POR MORTE PARA DEPENDENTE INVÁLIDO – Art. 9, §1º e §2º

REGRAS
100% DA APOSENTADORIA RECEBIDA PELO SEGURADO OU A QUE TERIA DIREITO SE APOSENTADO POR INCAPACIDADE PERMANENTE
COTA FAMILIAR DE 70% + 5% ATÉ O LIMITE DE 100% PARA O VALOR QUE SUPERE O LIMITE MÁXIMO DO RGPS
QUANDO NÃO HOUVER MAIS DEPENDENTE INVÁLIDO, VALOR DEVERÁ SER RECALCULADO PELAS REGRAS NORMAIS

PENSÃO POR MORTE – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO – Art. 11, Incisos IX e X

DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	REQUISITOS
04 meses	MENOS DE 18 CONTRIBUIÇÕES ou CASAMENTO (UNIÃO ESTÁVEL) INFERIOR A 02 ANOS ANTES DO ÓBITO DO SEGURADO
03 anos	Menos de 21 anos de idade
06 anos	Entre 21 e 26 anos de idade
10 anos	Entre 27 e 29 anos de idade
15 anos	Entre 30 e 40 anos de idade
20 anos	Entre 41 e 43 anos de idade
VITALÍCIA	44 anos ou mais de idade

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO I – Art. 17 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 13.07.2023

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	60 anos	55 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	35 anos	30 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	10 anos	10 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	5 anos	5 anos

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS
- II. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

REGRAS DE TRANSIÇÃO I – PROFESSORES – (Art. 17, Parágrafo Único, Incisos I e II) INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 13.07.2023

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	56 anos	50 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	30 anos	25 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	10 anos	10 anos

<u>CARGO EFETIVO</u>	5 anos	5 anos
<u>EFETIVO EXERCÍCIO NAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO</u>	30 anos	25 anos

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS
- II. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

REGRA DE TRANSIÇÃO II – Art. 25 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	65 anos	62 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	35 anos	30 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	20 anos	20 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	5 anos	5 anos

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO
- II. INTEGRALIDADE E PARIDADE

REGRA DE TRANSIÇÃO II – PROFESSOR – Art.25 – 2ª Parte INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	60 anos	57 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	35 anos	30 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	20 anos	20 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	5 anos	5 anos

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO
- II. INTEGRALIDADE E PARIDADE

REGRA DE TRANSIÇÃO III – Art. 18 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	60 anos	55 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	35 anos	30 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	20 anos	20 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	5 anos	5 anos

<u>PERÍODO ADICIONAL (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE FALTAVA ATÉ 13.07.2023)</u>	30%	30%
--	-----	-----

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO
- II. INTEGRALIDADE E PARIDADE

REGRAS DE TRANSIÇÃO III – PROFESSORES Art. 18 – Parágrafo Único INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	55 anos	50 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	30 anos	25 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	20 anos	20 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	5 anos	5 anos
<u>PERÍODO ADICIONAL (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE FALTAVA ATÉ 13.07.2023)</u>	30%	30%

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO
- II. INTEGRALIDADE E PARIDADE

REGRA DE TRANSIÇÃO IV – Art. 19 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 13.07.2023

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	60 anos	55 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	35 anos	30 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	20 anos	20 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	5 anos	5 anos
<u>PERÍODO ADICIONAL (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE FALTAVA ATÉ 13.07.2023)</u>	50%	50%

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (SE INGRESSOU ANTES DE 31/12/2003)
- II. 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS CONTRIBUIÇÕES DE JULHO/94 ATÉ A DATA DA APOSENTADORIA (SE INGRESSOU ATÉ 13/07/2023)
- III. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

REGRA DE TRANSIÇÃO IV – PROFESSORES Art. 19 – Parágrafo Único
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 13.07.2023

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>IDADE</u>	55 anos	50 anos
<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	30 anos	25 anos
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	20 anos	20 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	5 anos	5 anos
<u>PERÍODO ADICIONAL (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE FALTAVA ATÉ 13.07.2023)</u>	50%	50%

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (SE INGRESSOU ANTES DE 31/12/2003)
- II. 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS CONTRIBUIÇÕES DE JULHO/94 ATÉ A DATA DA APOSENTADORIA (SE INGRESSOU ATÉ 13/07/2023)
- III. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

REGRA DE TRANSIÇÃO V – Art.20 – APOSENTADORIA ESPECIAL
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 13.07.2023

<u>REQUISITOS</u>	<u>HOMEM</u>	<u>MULHER</u>
<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>	20 anos	20 anos
<u>CARGO EFETIVO</u>	5 anos	5 anos
<u>PONTOS (IDADE + CONTRIBUIÇÃO)</u>	86	86
<u>EFETIVA EXPOSIÇÃO</u>	25 anos	25 anos
<u>PPP</u>	OBRIGATÓRIO	
<u>LTCAT</u>	OBRIGATÓRIO	
<u>LAUDO TÉCNICO DA PERÍCIA MÉDICA</u>	OBRIGATÓRIO	

FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

- I. 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS
- II. REAJUSTES NAS MESMAS DATAS E ÍNDICES DO RGPS

SAIBA MAIS

CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade, e sim conforme a média aritmética de 60%, de 80% ou de 100% das contribuições previdenciárias posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo.

Para a base de cálculo da contribuição previdenciária ao MesquitaPrev, bem como para efeito de benefícios previdenciários, utiliza-se os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, abaixo exemplificados:

- I. Salário Base
- II. Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- III. Anuênio
- IV. Vencimento de cargo em comissão ou função gratificada, desde que tenha sido incorporado.

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

- I. Horas extras
- II. Ajuda de custo
- III. Diárias de viagens
- IV. Parcelas de caráter indenizatórios
- V. Salário-família
- VI. Auxílio-alimentação
- VII. Função gratificada (FG)

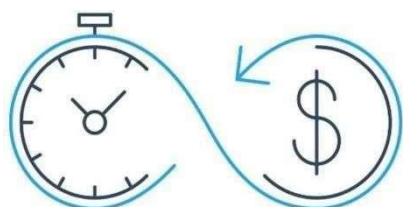


VIII. Adicional de insalubridade

IX. Vencimento de cargo em comissão ou de função de confiança não incorporados.

X. Auxílio-transporte

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária e que tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Mesquita, é necessário trazer as respectivas certidões.

Caso o servidor tenha a intenção ou necessidade de averbar o tempo contribuído em outro regime ou em outro ente federativo, **busque a CTC** (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida por esses Órgãos, pois esse processo costuma ser demorado para sua liberação, refletindo em uma morosidade na solicitação da aposentadoria.

PEDINDO SUA APOSENTADORIA NO MESQUITAPREV

- I. Verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas;
- II. Se você recolheu para o RGPS, solicite sua CTC junto ao INSS. Caso tenha sido servidor público federal, estadual ou municipal, solicite a CTC (Certidão de Tempode Contribuição) junto ao ente público;
- III. Certifique-se se este período está averbado em sua fé de ofício ou em seu poder;
- IV. Em seguida, procure o Protocolo da Prefeitura Municipal com a seguinte documentação (original e cópia): RG; CPF; certidão de nascimento ou de casamento; RG e CPF do cônjuge e/ou de filhos menores; comprovante de residência recente; último contracheque;
- V. Para servidor **professor(a)**, é exigida ainda: declaração das unidades escolares onde desempenhou EFETIVAMENTE funções de magistério (documento obrigatório exigido pelo Tribunal de Contas do RJ);
- VI. Na aposentadoria por incapacidade, o processo é aberto após emissão de laudo pela Junta Médica do Município (documento fundamental);



VII. Na hipótese de **união estável**, além dos documentos anteriormente citados, serão necessários: comprovante de residência em nome do(a) servidor(a) e do(a) dependente, de 2 (dois) meses anteriores ao óbito e de 1 (um) mês à época do óbito do(a) servidor(a); documento que comprove convivência more uxorio. É indispensável a comprovação da dependência econômica no momento do óbito.

VIII. No caso de **PENSÃO POR MORTE** de cônjuge: certidão de óbito; certidão de casamento ou nascimento ATUALIZADAS; contracheque recente do(a) ex-servidor(a); RG e CPF do(a) ex-servidor(a) e do(a) dependente; comprovante de residência recente; comprovação de pensão de alimentos em caso de separação judicial, se houver.

IX. Na **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, o processo é impulsionado pelo RH do ente e não, necessariamente, pelo servidor. Esta, aliás, será concedida independentemente da vontade do servidor. Para efeitos de pagamento e outros, conta-se da data em que o servidor completar 75 anos de idade.

ATENÇÃO: Após abertura do processo administrativo no setor de Protocolo objetivando a concessão de sua aposentadoria ou pensão, o processo será encaminhado para o MesquitaPrev, que fará a análise preliminar e, havendo qualquer pendência, comunicará imediatamente ao servidor requerente.

Compete ao servidor providenciar toda a documentação obrigatória à correta instrução para análise legal do processo, quando, então, começará a contar o prazo legal para a concessão do benefício.

TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2024

Salário mínimoR\$ 1.621,00

Teto do RGPS R\$ 8.475,55



QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.



A Emenda Constitucional supracitada trouxe normas de aplicabilidade imediata e eficácia plena, além de determinar alterações na legislação municipal.

No município de Mesquita, o atendimento à Emenda Constitucional ocorreu através das seguintes leis: Lei Complementar Municipal nº 42/2021; 43/2021; Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2023; Lei complementar nº 46 de 13 de julho de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que, com esta leitura, muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Destaco, porém, que os processos são analisados de forma individualizada, observada a vida funcional do servidor, que diferencia –se caso a caso.

Procuramos consolidar, de forma resumida, as regras vigentes no Plano de Benefícios Municipal, pontuando as perguntas mais frequentes.

Ressalto, por derradeiro, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MesquitaPrev, com sua equipe de profissionais, está à sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.

Estamos te esperando.

Abraço,

Cátia da Silva Ferraz
DIRETORA-PRESIDENTE

FALE CONOSCO

Servidor, se ainda persistirem dúvidas após a leitura desta cartilha, estamos disponibilizando nossos canais de comunicação:

Site: www.mesquitaprev.rj.gov.br

E-mail: mesquitaprev@mesquitaprev.rj.gov.br

Ouvidoria: ouvidoria@mesquitaprev.rj.gov.br

Telefone: (21) 3589-4741

MesquitaPrev, CONSTRUINDO O FUTURO JUNTOS!!!!!!

“FELIZ AQUELE QUE TRANSFERE O QUE SABE

E ENSINA O QUE APRENDE”

CORA CORALINA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

Rua Paraná 1, Fórum, sala 300B – Centro – MESQUITA – RJ.